

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800621

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Diamantina (MG)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Rossieli Soares da Silva

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente: a Gestão de Pessoas; a Estrutura, Condições de Funcionamento e Desempenho das Auditorias Internas; e Gestão de Uso dos Espaços Físicos.

3. No que se refere à Gestão de Pessoas, o escopo de avaliação contemplou observância da legislação sobre a remuneração, a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.772/2012; e a conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995. Constatou-se que, de forma geral, há regularidade dos pagamentos de remuneração dos servidores, da concessão da Retribuição por Titulação, e da concessão da jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais aos servidores técnico-administrativos em educação.

4. Sobre o escopo a respeito das Auditorias Internas, avaliou-se questões como posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do PAINT. No caso da UFVJM, destaca-se a vinculação da Auditoria ao Conselho Universitário, a aprovação de seu regulamento por essa instância, a inexistência de dispositivo que fixe o alinhamento dos planos de auditoria com os riscos identificados na administração, e que o setor tem estrutura razoável de funcionamento. De forma geral, o conjunto de quesitos checados se mostram positivamente avaliados.

5. Quanto à Gestão de Uso de Espaços Físicos, buscou-se avaliar a eficiência da ocupação dos imóveis para as atividades típicas da Universidade, a regularidade do processo de escolha os outorgantes, da

formalização e do acompanhamento dos contratos celebrados, e a efetividade das providências adotadas em relação às eventuais ocupações irregulares de espaços físicos nos campi Universitário. Diante disso, avaliou-se que a UFVJM adota procedimentos preliminares com vistas a subsidiar as opções de investimento ou de despesas, que há regularidade nas práticas adotadas pela gestão correlacionadas às outorgas de uso do espaço físico da entidade auditada, e que existe rotina padronizada, tanto para a formatação dos instrumentos legais de contratação, quanto para os mecanismos de acompanhamento da execução dos objetos avençados.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de julho de 2018.

VICTOR GODOY VEIGA

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I